

**CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO AO
SERVIÇO DE ENDEREÇO FISCAL
QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATADA
FREEWORK OFFICES E ASSOCIAÇÃO ONZES**

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado **FREEWORK V. VALLS FRANCA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 34.069.352/0002-04**, com sede nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center – sala 1501/1503 - Centro, Vitória - ES, 29010-004, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ONZES**, registrada sob CNPJ 35.587.145/0001-15, representada por Dângela Detemann Muniz, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, residente à Rua Eugênio Ramos, nº 132, ed. Deltavile, apartamento 104, bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, inscrita no RG nº 2321.824, denominada **CONTRATANTE**, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A CONTRATADA disponibilizará à **CONTRATANTE**, o uso de serviço de endereço/domicílio fiscal e recebimento de correspondência no endereço Av. Jerônimo Monteiro, n. 1000, Salas 1501 e 1503, Centro, Vitória - ES, 29010-935.

1.2 Somente será aceito uma empresa por cada contrato, que deverá estar regularmente constituída e ter como objeto social a prestação de serviços.

1.3 A CONTRATANTE poderá utilizar o serviço de endereçamento da **CONTRATADA**, o que consiste no uso do endereço comercial supracitado (à Av. Jerônimo Monteiro, n. 1000), para fins de recebimento de correspondências, nos termos abaixo e, inclusive, mediante reembolso dos gastos com reenvio, como por exemplo, selos, sedex, envelope e similares.

1.4 A CONTRANTE fica ciente da inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATADA**, devendo, nos termos legais, cada parte arcar com seus ônus e responsabilidades, até mesmo aqueles(as) previstos na esfera tributária e fiscal.

1.5 Fica vedado o recebimento de qualquer item que contiver qualquer bem perigoso, vivo ou perecível e a **CONTRATADA** se reserva no direito de recusar a receber qualquer item ilegal.

1.6 O previsto na presente cláusula não gera à **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo diverso do previsto no objeto do contrato com a **CONTRATANTE**, excluídas to responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE** e **TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de segunda a sexta feira, de 7h às 19h, podendo, no entanto, sofrer alterações, sem que isso configure falha na prestação do serviço e, desde que não gere prejuízo ao plano de horas adquirido pelo **CONTRATANTE**.



2.2 Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a **CONTRATANTE**, não implicando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A validade do plano de serviços será anual, no que tange às especificações no preâmbulo do presente contrato, podendo ser alterada, de forma bilateral, mediante aditivo contratual expresso - escrito e assinado por ambas as partes.

3.2 Fica expressamente proibida a utilização do serviço para fins ilícitos, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo envio e recebimento das correspondências, bem como por sua situação fiscal e seu objeto social.

3.3 Qualquer relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e terceiros não gera à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, seja em relação à própria **CONTRATANTE** ou ao terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), durante 12 (doze) meses vigentes em contrato, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente. O pagamento poderá ser feito à vista, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, no valor total de R\$ 460,20 (quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), referente a quitação dos 12 (doze) meses de contrato. O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

4.2 Quaisquer prejuízos, bem como eventuais danos à honra objetiva da **CONTRATADA**, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, na forma da lei, ou em eventual ação de responsabilidade civil por danos materiais ou morais, decorrentes de atos da **CONTRATANTE**, sem prejuízos da responsabilidade criminal por crime de dano em havendo dolo na execução do ato danoso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

5.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o endereço ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula.

5.2 O **CONTRATADO** deve cumprir o objeto desse contrato no prazo indicado pelo **CONTRATANTE** quando da solicitação do serviço, caso não o cumpra, deverá ressarcir a **CONTRATANTE** em 100% do valor acordado na assinatura do contrato.

5.3 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas datas aprezadas dos valores pactuados nesse contrato.

5.4 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retirada das mercadorias recebidas e correspondências.

5.5 A **CONTRATADA** comunicará a contratante no prazo de 24 horas as correspondências recebidas. Tal como as eventualmente não recebidas, devolvidas ou recusadas.



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. O não pagamento das mensalidades em até 90 dias acarretará a rescisão automática

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua confirmação e pagamento.

Parágrafo Único – A partir desta data o contrato será de 12 (doze) meses, renovando automaticamente pelo mesmo prazo, caso quaisquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente **CONTRATO** e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente **CONTRATO** tenham sido ou venham a ser revelados pelo **CONTRATANTE**, serão considerados informações confidenciais e sigilosas, sob as penalidades da lei, inclusive no tocante ao direito de imagem e criação/direitos autorais.

CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 O **CONTRATO** ora celebrado não importará em exclusividade em relação à utilização do endereço ou escritórios.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

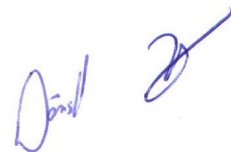
10.1 O presente contrato restará rescindido em caso de incêndio, ou desapropriação da sede da **CONTRATADA**; tal como em caso de infração de qualquer cláusula contratual do presente termo, como já acima exposto, além das observações e penalidades já indicadas; e ainda em caso de falência da contratada, sem prejuízo da suspensão do serviço com o não pagamento das mensalidades em aberto. Em caso de pagamento efetuado à vista pelo **CONTRATANTE**, aplicar-se-á a regra imposta no item 5.2

10.2 No caso de rescisão do contrato aqui incluída, não incidirá multa, mas deverá a contratante retirar do endereço da contratada todo o envio de correspondência e o domicílio fiscal (CNPJ, PMV e JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo), no prazo de vinte dias a contar da rescisão, sob pena de multa mensal de 100(cem) reais.

Parágrafo único: Não será aplicável multa em caso de ausência de culpa da **CONTRATANTE**, bem como se esta demonstrar à **CONTRATADA** que o envio/recebimento de correspondência extemporânea ao contrato se deu mesmo após tomadas as medidas da presente cláusula.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo-se as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.



11.2 No caso de recebimento de qualquer notificação, seja extrajudicial ou judicial, tal eventual ocorrência não vincula a parte **CONTRATADA**, eis que esta não possui qualquer vínculo para com a contratante além do objeto contratual aqui descrito de endereço fiscal e correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As PARTES elegem o foro da cidade de Vitória com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Vitória/ES, 03 de agosto de 2020



CONTRATADA

FREWORK COWORKING E APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ 34.069.352/0002-04

Vitor Valls França



CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ONZE8

CNPJ nº 35.587.145/0001-15

Dângela Detemann Muniz

Cartório do
2º Ofício de Notas
do Juízo de Vitória

Rua Italina Pereira Motta, 530 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370
Tel: 27 3024-9600 - atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DANGELA DETEMANN MUNIZ (1x), VITOR VALLS FRANCA (1x), e dou fé.
Vitória-ES, 17 de agosto de 2020.

DANIELLY RAVANI COSTA
Escrevente Autorizada /DRC

023135.RJB2002.05938/Cod.34G
Emol: R\$ 6,08. Enc: R\$ 1,80, TOTAL: R\$ 7,88
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br